



Redação Final Nº 01/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. [37](#), da [Constituição Federal](#).

I-A - Assessoria Geral do Legislativo

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Vencimento
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.633,70
Assessor Contábil	01	R\$ 3.633,70
Controlador Interno	01	R\$ 3.633,70

I-B - Órgãos de Apoio Legislativo

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Vencimento
Assessor de Gabinete do Vereador	01	R\$ 2.027,60
Auxiliar Legislativo	01	R\$ 1.465,93

I-C - Gabinete da Presidência

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Vencimento
Assessor de Comunicação Social	01	R\$ 2.284,04

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Marilac.





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 2º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido revisão geral anual de 3,82% (*três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento*), sobre os valores definidos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 070 de, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Marilac.

Parágrafo único Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 070, de 09 de fevereiro de 2023, passam vigorar com os valores constantes desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei complementar, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei Complementar, Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 070, de 09 de fevereiro de 2023, atualizados até 2024.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marilac - MG, 11 de abril de 2024.

Leonardo Nepomuceno Ferreira
Presidente

Paulo Cezar da Silva
Vereador(a)

Vicente de Souza e Silva
Vereador(a)





MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/04/2024 14:41:51

Hash Interno: saotqlamfuby2ev8mhkbtvnsessxkkd4mf4geo7



Chave de Verificação

212UW-7U2LN-TSCXP-SKFMT-T2ZI7

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
105.***.***-42	Leonardo Nepomuceno Ferreira	Assinado em 12/04/2024 10:46
730.***.***-91	Vicente de Souza e Silva	Assinado em 12/04/2024 10:46
729.***.***-20	Paulo Cezar da Silva	Assinado em 12/04/2024 10:46

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **212UW-7U2LN-TSCXP-SKFMT-T2ZI7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

